

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

DECRETO Nº 14.100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o atendimento nas unidades de Projetos Vida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 42.341/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o atendimento nos Projetos Vida do Município para crianças e adolescentes, conforme os seguintes critérios:

I) crianças com até 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo em curso;

II) crianças ou adolescentes que estejam cursando até o 5º ano do ensino fundamental ou que tenham, no máximo 10 anos, 11 meses e 29 dias completos até o dia 31 de março do ano letivo em curso.

Art. 2º Os Projetos Vida atenderão as crianças e adolescentes em turno oposto ao horário escolar, com atividades de apoio e/ou oficinas específicas para complementação da formação socioeducacional.

Art. 3º A inscrição será realizada mediante preenchimento de solicitação de vaga, no período definido anualmente pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Terão prioridade no preenchimento das vagas filhos de pais trabalhadores, conforme os seguintes critérios:

I - crianças com até 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo em curso, provenientes das Escolas Municipais de Lajeado;

II - crianças com 6 (seis) anos ou mais, até 31 de março do ano letivo em curso, provenientes das Escolas Municipais de Lajeado;

III - crianças provenientes das Escolas Estaduais ou Privadas do município de Lajeado.

Art. 5º Casos especiais ou omissos serão analisados pela Secretaria da Educação.

Art. 6º As vagas nos Projetos Vida serão disponibilizadas de acordo com a disponibilidade existente.

Art. 7º A criança ou adolescente matriculada no Projeto Vida deverá participar das atividades em todos os turnos.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 13.417/2023.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

PORTARIA N.º 34.706, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE e PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva PATRÍCIA ALINE VOLK.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 40239/2025 e,

CONSIDERANDO que a servidora Patrícia Aline Volk, nomeada pela portaria nº 34.512, de 02 de setembro de 2025, entrou em exercício ficto em 01/10/2025;

CONSIDERANDO que a servidora, na data da nomeação, estava em gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO que o nascimento do bebê ocorreu em 26/05/2025, conforme certidão de nascimento nº 098491 01 55 2025 1 00036 096 0013679 35 e a servidora teve a prorrogação do período da licença maternidade prorrogado em razão de internação hospital do bebê,

RESOLVE:

Conceder à servidora PATRÍCIA ALINE VOLK, matrícula 17441, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao ESF Olarias, o tempo restante da licença maternidade para completar o prazo total de 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 2 (dois) dias, de 01 a 02 de outubro de 2025.

Atendendo a solicitação da servidora, prorrogar a licença maternidade pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias, sem remuneração, no período de 03 de outubro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no §6º do art. 20, da Lei Complementar n.º 001/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Lajeado, 16 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 607-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 29095/2025, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Rayana Caroline Picolotto de Moura e a desistência pela vaga e a solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação do candidato Cassiano Ricardo Schavinski,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 21 de outubro de 2025, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 523-01/2025, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 584-01/2025.

Professor de Anos Finais - Ciências

CARLISE BATISTA DO AMARAL – Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 523-01/2025, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

EDITAL N.º 608-01/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO E MONITOR DE CRECHE, conforme Editais de Homologação n.º 303-03/2023 e n.º 531-01/2025, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Avenida Benjamin Constant, n.º 670, sala 205, Bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Larissa Ruschel	Auxiliar de Administração	81º Lugar	20/10/2025	16h30min
Veronice Pereira Maia	Monitor de Creche	35º Lugar	20/10/2025	16h05min

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

EDITAL SEAD Nº 609-01/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 91 a 93 da Lei Complementar n.º 001/2016,

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 20 de outubro a 21 de novembro de 2025, as inscrições para os servidores interessados em participar das Comissões Permanentes de Licitações e Sindicâncias; Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial; Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis; Comissão de Inventário de Bens Móveis/Inventário de Bens de Consumo e Valores; e Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis.

1. DAS COMISSÕES

1.1 Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial: tem por finalidade apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; apurar irregularidades administrativas; esclarecer a ocorrência de irregularidades, delimitando-as, e/ou esclarecer a sua autoria.

1.2 Comissão Permanente de Licitações, modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Convite, Tomada de Preço, Concorrência Pública, Cadastro de Fornecedores, Comissão de Análise de Amostras e de elaboração dos editais de Chamamento Público da Lei n.º 13.019/2014: tem por finalidade receber, abrir e julgar as propostas das licitações.

1.3 Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis: tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Imóveis do Município, bem como, a avaliação e reavaliação quando necessário

1.4 Comissão de Inventário de Bens Móveis/Inventário de Bens de Consumo e Valores: tem por finalidade realizar o inventário de Bens Permanentes do Município e da Câmara Municipal de Vereadores e garantir que os atos da Resolução 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, sejam cumpridos

1.5 Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis: tem por finalidade realizar a avaliação e reavaliação de bens permanentes do Município e apresentar relatórios ao Setor de Patrimônio para ajustes no sistema.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os servidores efetivos interessados em participar das Comissões poderão realizar sua inscrição acessando o Portal do Servidor, onde será disponibilizado o link específico para preenchimento de formulário.

2.1.1 Período das inscrições: 20 de outubro a 21 novembro de 2025;

2.1.2 Local: As inscrições serão feitas VIA INTERNET, em link específico para este fim, o qual estará disponível no portal do servidor.

2.1.3 Horário: A partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2025 até as 14h do dia 21 de novembro de 2025.

2.2 A relação dos servidores inscritos será divulgada por Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico e site do Município.

2.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas.

3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 Ser servidor de provimento de cargo efetivo no município.

3.2 Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo nos últimos 3 anos ou condenação criminal transitada em julgado.

3.3 Não estar em gozo de qualquer licença com afastamento superior a 30 (trinta) dias.

3.4 Não ser exercente de cargo eletivo.

3.5 Para inscrição como presidente é exigido ter participado, anteriormente, como membro na comissão da qual deseje presidir.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 As inscrições serão avaliadas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria.

4.2 A Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria encaminharão ao Gabinete da Prefeita, para aprovação, a lista com os nomes dos servidores escolhidos, respeitando os requisitos para inscrição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Os servidores selecionados serão nomeados por portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2 Toda e qualquer situação que não estiver prevista por este edital será resolvida pela Secretaria de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	20/10 até 21/11/2025
Publicação do Edital com os servidores inscritos	Até 26/11/2025
Divulgação da composição das comissões pelos membros e presidentes	Até 23/12/2025

OBS: O cronograma das datas poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos servidores inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2419

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/38660
- CONTRATADA: MONIQUE DA COSTA BRUXEL 01220940003, CNPJ Nº 38.217.028/0001-58
- VALOR: R\$5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/42254
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.392,80 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, alínea "a" da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/42097
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.576,80 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, alínea "a" da Lei 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

**EDITAL Nº 606-01/2025 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA**

A Sra. Glauca Schumacher, Prefeita Municipal de Lajeado, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 251-01/2025, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 29/09 a 01/10/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova Discursiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

Glauca Schumacher
Prefeita Municipal

ANEXO I - **Justificativas da Prova Discursiva**

Questão 01

1 - PROTOCOLO (98711439361) - INSCRIÇÃO (98715397252)

ITEM 15 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o candidato não trouxe qualquer fundamento normativo específico que subsidiasse a resposta dada, não sendo possível a atribuição de nota pela mera menção genérica à CLT. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o candidato não trouxe qualquer fundamento normativo específico que subsidiasse a resposta dada, não sendo possível a atribuição de nota pela mera menção genérica à CLT, que sequer consta no espelho referente a este quesito. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

2 - PROTOCOLO (98711439363) - INSCRIÇÃO (98715394106)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a resposta vai no sentido oposto àquele previsto no gabarito, que menciona a possibilidade de equiparação de trabalho intelectual. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, pois, de fato, na linha 13, o(a) candidato(a) faz referência à impossibilidade de indicação de paradigma remoto. Dessarte, atribui-se nota integral ao quesito impugnado.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o desvio de função não é objeto da questão. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, o candidato não reconheceu a exigência de trabalho de igual valor, muito menos abordou que este é entendido como aquele de igualdade produtividade e perfeição técnica. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência ao "tempo máximo na função" não compreende a ideia de que trabalho de igual valor é aquele feito entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência ao "tempo máximo na função" não compreende a ideia de que trabalho de igual valor é aquele feito entre pessoas cuja diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. Dessarte, mantida nota preliminar.

3 - PROTOCOLO (98711439368) - INSCRIÇÃO (98715487245)

ITEM 15 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. O recurso interposto deve ser acolhido para atribuir pontuação parcial, já que o candidato abordou ser de quem alega identidade de função o ônus probatório da alegação.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato não abordou a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista, bem como trouxe fundamento normativo genérico, sem indicar, com exatidão, o inciso do art. 37 que subsidia a conclusão a que chegou. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato não fez menção expressa à igualdade produtividade e igual perfeição técnica como elementos caracterizadores do trabalho de igual valor. Dessarte, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato indicou ser excludente "o fato de o paradigma não ter saído da empresa há mais de 2 anos" (linhas 12-13"), o que não significa diferença de tempo de função não superior a dois anos. Portanto, nota preliminar mantida.

4 - PROTOCOLO (98711439369) - INSCRIÇÃO (98715489619)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência genérica ao ônus probatório do empregado é insuficiente para ensejar a concessão da nota tal qual pleiteada, porquanto o/a candidato/a não referiu, ao menos, tratar-se de fato constitutivo

do direito do autor. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

5 - PROTOCOLO (98711439371) - INSCRIÇÃO (98715417766)

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não é possível extrair da exigência de tempo máximo de diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador a excludente consistente na impossibilidade da indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência aos arts. 5º ou 7º da Constituição Federal foi objeto de avaliação em quesito próprio. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 15 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não houve referência ao ônus probatório do empregado, tampouco foi trazido qualquer fundamento normativo sobre as atribuições dos respectivos encargos probatórios. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não houve qualquer referência a algum fundamento normativo no que diz respeito a este quesito. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido, pois é possível extrair da referência a "empregados da mesma empresa" a exigência de trabalho prestado ao mesmo empregador. Dessarte, atribui-se nota integral deste quesito.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não é possível extrair da exigência de tempo máximo de diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador a exigência de que paradigma e paragonado sejam contemporâneos. Dessarte, nota preliminar mantida.

6 - PROTOCOLO (98711439374) - INSCRIÇÃO (98715394410)

ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência ao art. 7º é objeto de pontuação em quesito próprio, ao passo que a referência à CLT e às súmulas e orientações jurisprudenciais é genérica, sendo insuficiente para ensejar a pontuação pleiteada, além de se referir a outro quesito de avaliação. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 15 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido. A referência à CLT é genérica, insuficiente a ensejar a pontuação na forma pleiteada. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência a súmulas e orientações jurisprudenciais é genérica, sendo insuficiente para ensejar a pontuação pleiteada. Outrossim, não foi abordada a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, pois há menção expressa na resposta à exigência de contemporaneidade entre paradigma e paragonado. Dessarte, atribui-se nota integral deste quesito.

7 - PROTOCOLO (98711439377) - INSCRIÇÃO (98715401539)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido pois, em que pese a referência tenha sido feita a "mesmo estabelecimento do empregador", compreende-se o reconhecimento, por parte do(a) candidato(a), que o labor era prestado ao mesmo empregador. Dessarte, atribui-se nota integral a este quesito.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o(a) candidato(a) não indicou a exigência de que paradigma e paragonado sejam contemporâneos no cargo, indicando apenas a impossibilidade de paradigmas remotos, objeto de outro quesito. Dessarte, nota preliminar mantida neste aspecto.

8 - PROTOCOLO (98711439379) - INSCRIÇÃO (98715393549)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à atribuição do ônus probatório ao empregado "em situações processualmente ordinárias" é insuficiente para permitir a atribuição de nota parcial, tal qual exigida pelo espelho, com menção ao fato constitutivo do direito da parte. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a afirmação feita na resposta é genérica e não abrange os fundamentos delineados no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.

9 - PROTOCOLO (98711439408) - INSCRIÇÃO (98715395424)

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido porquanto não foi abordada a irrelevância de nomenclatura do cargo, tal qual indicado no quesito impugnado, não sendo possível chegar a esta conclusão pela referência à exigência de contemporaneidade. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) abordou apenas a impossibilidade de equiparação salarial em face da Administração direta e indireta autárquica e fundacional, sem abordar a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista ou indicar fundamento normativo específico (art. 37, XIII, CF, e/ou Súmula Vinculante n. 37 do STF, a Súmula nº 455 do TST e/ou o art. 173, §1º, II, CF). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido porquanto não foi abordada a irrelevância de nomenclatura do cargo, tal qual indicado no quesito impugnado. Dessarte, nota preliminar mantida.

10 - PROTOCOLO (98711439426) - INSCRIÇÃO (98715442283)

ITEM 2 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência genérica à CLT ou à Constituição Federal é insuficiente para abranger a referência normativa exigida no espelho de prova, qual seja, art. 461, caput, da CLT e/ou art. 7º, XXX, da Constituição Federal e/ou art. 5º, da Constituição Federal. Dessarte, nota preliminar mantida.

11 - PROTOCOLO (98711439432) - INSCRIÇÃO (98715426261)

ITEM 16 - NOTA 0,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

12 - PROTOCOLO (98711439447) - INSCRIÇÃO (98715394116)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" a possibilidade de equiparação de trabalho individual. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à possibilidade de "inversão do ônus da prova em desfavor do empregador" não está contemplada no espelho e sequer aborda a atribuição ordinária a cada uma das partes. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a resposta dada é oposto àquela exigida no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 2 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não foi abordado o subsídio normativo exigido no espelho de correção, qual seja, o art. 461, caput, da CLT e/ou art. 7º, XXX, da Constituição Federal e/ou art. 5º, da Constituição Federal. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "a mesma qualificação profissional, mesmo nível de formação e as mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado ao mesmo empregador. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesma qualificação profissional, mesmo nível de formação e as mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado no mesmo estabelecimento. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado no mesmo estabelecimento. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" o requisito de necessidade de paradigma e paragonado serem contemporâneos no cargo ou função. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" a irrelevância de a nomenclatura do cargo não ser a mesma. Dessarte, nota preliminar mantida.

13 - PROTOCOLO (98711439460) - INSCRIÇÃO (98715438671)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a existência de quadro de carreira/plano de cargos e salários é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §2º). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o fato de o empregado ser readaptado em razão de deficiência é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §4º). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a indicação de paradigmas remotos, ainda que obtida vantagem em ação própria, é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §5º). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o enunciado da questão cobrou de forma expressa a referência a fundamentos normativos para cada um dos itens. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 15 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o enunciado da questão cobrou de forma expressa a referência a fundamentos normativos para cada um dos itens, o que abrange as súmulas e os artigos legais referidos no espelho. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) abordou apenas a possibilidade de equiparação no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista e impossibilidade de equiparação salarial na Administração Direta e indireta autárquica e fundacional, sem tratar dos fundamentos normativos exigidos no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 2 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto foi abordado apenas o princípio da isonomia, sem qualquer referência à fundamentação normativa, tal qual exigido pelo enunciado da questão. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, consoante o art. 461, §1º, da CLT, o que não foi abordado pelo candidato. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, sendo nesta entendida a diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador segundo os ditames do art. 461, §1º, da CLT, o que não foi abordado pelo(a) candidato(a). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, sendo nesta entendida a diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador segundo os ditames do art. 461, §1º, da CLT, o que não foi abordado pelo(a) candidato(a), não sendo podendo extrair da referência à "mesma função" a ideia de contemporaneidade. Dessarte, nota preliminar mantida.

14 - PROTOCOLO (98711439470) - INSCRIÇÃO (98715402605)

ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto seja possível extrair da referência feita à impossibilidade de distinção entre trabalho manual e intelectual a possibilidade de equiparação do trabalho intelectual. Dessarte, atribui-se nota integral ao quesito impugnado.

15 - PROTOCOLO (98711439490) - INSCRIÇÃO (98715491913)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência feita à exigência de conhecimento técnico para determinada vaga não significa semelhante perfeição técnica, tampouco dela é possível extrair que tal exigência constitui um dos requisitos para equiparação salarial. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

16 - PROTOCOLO (98711439566) - INSCRIÇÃO (98715488612)

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não foi abordada, de forma expressa, impossibilidade de equiparação salarial em face da Administração direta e indireta autárquica e fundacional, mormente a vedação constitucional à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Note-se que a abordagem realizada não está contemplada pelo espelho, sendo insuficiente. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

17 - PROTOCOLO (98711439695) - INSCRIÇÃO (98715425505)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a resposta abordou o quesito em sentido oposto àquele exigido no espelho de resposta, que estabelece a possibilidade de equiparação de trabalho intelectual. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da resposta a referência à impossibilidade de o empregado com deficiência readaptado sirva como paradigma. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da resposta a referência à impossibilidade de servir-se de paradigma remoto para equiparação. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência ao ônus probatório do "empregado" qualquer compreensão de que este ônus abrange os fatos constitutivos do direito deste. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da expressão "locais idênticos" a ideia de mesmo estabelecimento, conceito distinto àquele apresentado. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da referência ao exercício da mesma função contemporaneamente o requisito exigido neste quesito. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

18 - PROTOCOLO (98711439715) - INSCRIÇÃO (98715396534)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que o candidato não abordou, de forma clara e expressa, o ônus probatório atribuído a cada um dos polos da relação de emprego, não sendo possível extrair tal conclusão das afirmativas feitas pela parte na prova. Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que a resposta não abarca a impossibilidade de equiparação ante a vedação constitucional à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, e faz referência genérica à Lei Orgânica de Lajeado, insuficiente para abordar o ponto em questão. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o fundamento constitucional apresentado é inespecífico, ao contrário do exigido pelo enunciado da questão, de sorte que não se encontra contemplado no espelho de correção, que exigia a referência à previsão de que para todo trabalho de igual valor será pago igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade (princípio da isonomia). Dessarte, nota mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto as referências feitas neste não identificam, de forma clara, a exigência de trabalho prestado ao mesmo empregador, não sendo possível extrair delas a referida conclusão. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois as expressões utilizadas pelo(a) candidato não abordam a exigência de que o trabalho seja prestado no mesmo estabelecimento. Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à exigência de o empregado "possuir

capacidade técnica" não significa a necessidade de que o trabalho seja prestado com igual perfeição técnica entre paradigma e paragonado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que o(a) candidato abordou o ponto indicado em sentido oposto à jurisprudência sumulada do C. Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece ser irrelevante a distinção de nomenclatura entre os cargos objeto de equiparação. Portanto, nota preliminar mantida.

Questão 02

1 - PROTOCOLO (98711439362) - INSCRIÇÃO (98715397252)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral neste quesito, era necessária indicação de pelo menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X) Destarte, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois era necessária menção expressa aos artigos indicados no espelho de correção. Portanto, mantida nota preliminar.

2 - PROTOCOLO (98711439364) - INSCRIÇÃO (98715394106)

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 7,50. O recurso deve ser provido para atribuir nota parcial, pois houve menção específica à previsão na Lei Orgânica de Lajeado da iniciativa popular e dos conselhos municipais.

3 - PROTOCOLO (98711439370) - INSCRIÇÃO (98715487245)

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto para percepção da nota integral é necessária a abordagem normativa específica (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS), sendo insuficiente a referência genérica à Lei Orgânica de Lajeado. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

4 - PROTOCOLO (98711439373) - INSCRIÇÃO (98715417766)

ITEM 1 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, ante os reiterados erros de acentuação gráfica (falta de crase - linhas 5, 6 e 7), além da utilização inadequada da vírgula (linha 11). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foi abordada na questão ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X) exigidos para pontuação integral. Destarte, mantida nota preliminar.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foram abordados os requisitos específicos tal qual exigido no espelho de correção, sendo insuficiente menção genérica à quantidade hipotética de assinaturas. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência na resposta foi genérica, já que não há a previsão de todos os institutos de democracia direta referidos na resposta na Lei Orgânica de Lajeado, de sorte que, ainda que a resposta pudesse ser considerada correta, a menção genérica demonstra o desconhecimento, por parte do candidato(a), do conteúdo cobrado. Não por outra razão, o percentual referido está em descompasso com o próprio artigo mencionado. Portanto, mantida a nota preliminar atribuída.

5 - PROTOCOLO (98711439376) - INSCRIÇÃO (98715394410)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois era necessária a abordagem de ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X), o que não foi feito na resposta. Nota-se que a abordagem específica desses institutos da Lei Orgânica de Lajeado é objeto de quesito próprio. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral, era necessária referência expressa a pelo menos um dos fundamentos normativos respectivos (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS), sendo insuficiente a referência ao texto normativo. Destarte, mantida nota preliminar atribuída.

6 - PROTOCOLO (98711439378) - INSCRIÇÃO (98715401539)

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto deve ser rejeitado, porquanto era necessária a referência expressa ao artigo 38 da Lei Orgânica de Lajeado/RS e não apenas à transcrição de seu conteúdo para atribuição da nota integral da questão. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

7 - PROTOCOLO (98711439411) - INSCRIÇÃO (98715395424)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois só houve referência a um dos artigos exigidos pelo espelho de correção (art. 29, CFRB), ao passo que era necessária a menção a pelo menos três, dentre os quais arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido pois não houve citação específica dos artigos da Lei Orgânica de Lajeado tal qual estabelecido no espelho de correção. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

8 - PROTOCOLO (98711439452) - INSCRIÇÃO (98715394116)

ITEM 2 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 15,00. O recurso interposto deve ser parcialmente acolhido para atribuir a nota de 15 pontos, pois o(a) candidato(a fez a diferenciação entre todos os institutos de democracia direta referidos no enunciado (plebiscito, referendo, iniciativa popular e conselho participativo), citando explicitamente a diferença entre eles. Não é possível atribuição de nota máxima, pois não se trouxe ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X). Portanto, atribui-se nota de 15 pontos a este quesito.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido pois a abordagem dada ao requisito do plebiscito está em descompasso com o texto da Constituição (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não houve referência específica ao fundamento normativo previsto no espelho de correção (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS). Portanto, mantida nota preliminar.

9 - PROTOCOLO (98711439461) - INSCRIÇÃO (98715438671)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral ao quesito, era necessária abordagem dos fundamentos normativos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1º, X), o que não foi feito na questão. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o requisito foi abordado de forma incorreta pelo candidato, indicando percentual equivocado ante a previsão constitucional (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) não abordou minimamente a Lei Orgânica de Lajeado, sendo insuficiente a referência aos institutos de democracia direta sem qualquer abordagem específica no âmbito municipal de Lajeado. Dessarte, mantida nota preliminar atribuída.

10 - PROTOCOLO (98711439466) - INSCRIÇÃO (98715402605)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foi abordado o requisito específica de forma integral (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles), de sorte que, na forma apresentada na resposta, esta é incorreta. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

11 - PROTOCOLO (98711439509) - INSCRIÇÃO (98715486317)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o requisito abordado pelo(a) candidato(a) está incorreto, trazendo percentual equivocado do eleitorado (subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 7,50. O recurso interposto deve acolhido para atribuir pontuação ao(à) candidato(a), pois foi indicada a previsão na Lei Orgânica de Lajeado dos conselhos participativos. Portanto, atribuída nota parcial ao(à) candidato(a), tal qual requerido.

12 - PROTOCOLO (98711439688) - INSCRIÇÃO (98715424547)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a abordagem dada a este requisito (iniciativa popular prevista na Lei Orgânica de Lajeado) está em descompasso com o texto legal, que exige subscrição por 10% do eleitorado do município (art. 38). Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido pois, nos termos do item 11.4 do edital, segundo o qual "o candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados das Provas de Redação, Discursivas e/ou Peça Processual, quando houver, sob pena de não ter seu recurso avaliado".

13 - PROTOCOLO (98711439696) - INSCRIÇÃO (98715425505)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a abordagem dada pelo candidato a este requisito está em descompasso com a previsão da Lei Orgânica de Lajeado, moção articulada e fundamentada apresentada à Câmara dos Vereadores de Lajeado/RS, subscrita, no mínimo, por dez por cento dos eleitores do Município. Portanto, mantida a nota preliminar atribuída.



Prefeitura Municipal de Lajeado/RS
(Concurso Público e Processo Seletivo Nº 01/2025)

ANEXO II - Notas Definitivas da Prova Discursiva

15 - Procurador

Nome	Inscrição	Total da Nota
ADÃO DA LUZ BATISTA	98715414574-8	45,75
ALANA PETRY	98715489403-3	57,25
ALEXANDRE GRÁSS PAZ	98715400720-0	56,50
ALEXANDRE TEIXEIRA ALEGRE	98715491373-8	62,00
ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES	98715426261-6	70,75
ANA LUÍZA BORGES DA FONSECA	98715491913-2	58,25
ANDERSON BARBOSA PAVAO WYSE	98715491781-5	63,25
ANDRÉ FELIPE LUZZI	98715484643-9	47,50
ARTUR GAZZONI DE ALMEIDA	98715396176-0	64,50
BRUNA BORNIAATTI	98715445211-0	40,75
BRUNA EMMANOUILIDIS	98715487245-9	70,25
BRUNA HENRIQUE HUBNER	98715486317-5	68,25
BRUNA LUISA ZANOTELLI ROCKENBACH	98715396534-7	30,75
BRUNA TAROUCO PINTO	98715461359-5	57,00
CARLOS RODRIGO TANAJURA BARRETO	98715438671-1	58,00
DÉBORA PISCHING OSTERKAMP	98715442867-5	35,75
DOUGLAS SOUTO POZZOBON	98715401539-0	65,25
EDUARDA MEIRELLES DE ALMEIDA	98715393867-4	35,00
EDUARDO GUIMARAES DE SOUSA NETO	98715394106-0	58,25
ELLEN DUARTE MUNIZ	98715401475-6	48,25
FELIPE ARAÚJO MELLO SOARES	98715402605-0	64,75
GABRIEL KERPEL MACHADO	98715408660-7	49,00
HENRIQUE BELZER PAZ	98715397252-8	57,00
ISADORA MEYER BARCHET	98715490707-3	40,00
JESSÉ FILIPE STEPHANINI	98715412662-4	25,00
JOÃO VITOR ZENI	98715417766-3	54,50
JOSIAS RENATO DE VARGAS PERES	98715412496-4	46,50
KATARINA ALEXANDRA DA SILVA	98715425505-2	61,50
KÁTIA DELLY DOS SANTOS FERMINO	98715436273-0	53,25
KAYNA PEREIRA VON HAUSEN	98715442283-8	67,25

Nome	Inscrição	Total da Nota
LAUDIR ROQUE WILLERS JUNIOR	98715395424-5	78,00
LILIANE DA SILVA	98715424547-9	60,25
LUCAS LEAL BRAGA	98715491213-1	58,25
LUCAS RIBEIRO RODRIGUES	98715491306-0	54,00
LUIZ HENRIQUE DE CRISTO	98715393549-6	57,50
LUIZA GOTTEMS DOS SANTOS	98715420270-6	49,75
LUIZA PINTO DOS SANTOS MATTHES	98715394410-0	79,00
MARINA PATRICIA STOCHERO	98715423554-0	55,00
MARINA UHRY VIEIRA	98715480527-0	56,50
MATEUS SANTOS GAIRA	98715404360-0	48,25
OLGA SOARES ZAMBRANO	98715394116-9	47,50
PATRICIA LETIERE GOERCK	98715399925-7	62,00
RÔMULO BORBA VARGAS	98715489619-6	59,00
SHANA NATASHA OLIVEIRA SIKORA	98715444930-0	44,25
SÔNIA MARIA PIRES BEHRENS	98715487197-2	71,50
TALLES DIAS MARTINS	98715407186-0	50,75
TATIANE JAQUELINE FOLLMANN	98715484410-0	42,50
THIAGO VIDEIRO SCHMITT	98715424393-5	66,50
TIAGO DOUGLAS MASCHIO	98715488612-0	68,50
TIAGO JOSÉ CAMBOIM DE SOUZA	98715442297-6	62,00
VICTÓRIA DE OLIVEIRA CURBELLO	98715430251-5	40,75

Assinatura total no cargo: 2.823,75

Assinatura total todos os cargos: 2.823,75

Total de Candidatos: 51



Prefeitura Municipal de Lajeado/RS
(Concurso Público e Processo Seletivo Nº 01/2025)

ANEXO III - Lista de Candidatos Aprovados para Entrega de Títulos

15 - Procurador

Inscrição	Nome	Cota Pessoa com Deficiência	Convocação por Vaga
98715400720-0	Alexandre Gráss Paz	Não	Universal
98715491373-8	Alexandre Teixeira Alegre	Não	Universal
98715426261-6	Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes	Não	Universal
98715491781-5	Anderson Barbosa Pavao Wyse	Não	Universal
98715396176-0	Artur Gazzoni de Almeida	Não	Universal
98715487245-9	Bruna Emmanouilidis	Não	Universal
98715486317-5	Bruna Henrique Hubner	Não	Universal
98715461359-5	Bruna Tarouco Pinto	Não	Universal
98715438671-1	Carlos Rodrigo Tanajura Barreto	Não	Universal
98715401539-0	Douglas Souto Pozzobon	Não	Universal
98715394106-0	Eduardo Guimaraes de Sousa Neto	Não	Universal
98715402605-0	Felipe Araújo Mello Soares	Não	Universal
98715397252-8	Henrique Belzer Paz	Não	Universal
98715425505-2	Katarina Alexandra da Silva	Não	Universal
98715442283-8	Kayna Pereira Von Hausen	Não	Universal
98715395424-5	Laudir Roque Willers Junior	Não	Universal
98715424547-9	Liliane da Silva	Não	Universal
98715491213-1	Lucas Leal Braga	Não	Universal
98715394410-0	Luiza Pinto dos Santos Matthes	Não	Universal
98715480527-0	Marina Uhry Vieira	Não	Universal
98715399925-7	Patricia Letiere Goerck	Não	Universal
98715487197-2	Sônia Maria Pires Behrens	Não	Universal
98715424393-5	Thiago Videiro Schmitt	Não	Universal
98715488612-0	Tiago Douglas Maschio	Não	Universal
98715442297-6	Tiago José Camboim de Souza	Não	Universal

Assinatura Convocados Universal: 25
Assinatura Convocados PCD: 0
Assinatura Convocados : 0
Total de Candidatos: 25
Total de Cotas Universal: 25
Total de Cotas PCD: 0
Total de Cotas : 0